

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n° 10/15, de
08/04/15.**

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia.

Parágrafo único. O Estágio Curricular caracteriza-se pelo conjunto de atividades de formação supervisionado por docentes da UNIFEBE que tem por objetivo desenvolver habilidades e competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de que trata este Regulamento, visa ao atendimento do disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25/09/08.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:

I- aprimorar os conhecimentos e estudos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;

II- assegurar ao acadêmico o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que os conhecimentos e habilidades adquiridas nas disciplinas ao longo do curso se concretizem em ações profissionais;

III- desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do contexto de atuação contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;

IV- desenvolver competências que garantam ao acadêmico o domínio de conhecimentos que demandam investigação, análise, avaliação, prevenção, promoção e atuação em processos psicológicos.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia estão distribuídas no Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico.

§ 1º O Estágio Supervisionado Básico é realizado da 2ª até a 6ª Fase e compreende o desenvolvimento e a aplicação das habilidades e competências estudadas em disciplinas do curso de Psicologia da UNIFEBE.

§ 2º O acadêmico poderá optar por uma das ênfases do Curso - Psicologia Organizacional ou Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde - no Estágio Supervisionado Específico, que será desenvolvido da 7ª até a 10ª Fase.

§ 3º O Estágio Supervisionado Básico será desenvolvido da seguinte forma:

I- O Estágio Supervisionado Básico I (2ª Fase) será realizado em instituições que atendem crianças ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: utilizar o método da observação; descrever relações entre contextos e processos psicológicos; levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

II- O Estágio Supervisionado Básico II (3ª Fase) será realizado em instituições que atendem adolescentes ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: planejar e realizar entrevistas; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

III- O Estágio Supervisionado Básico III (4ª Fase) será realizado em instituições que atendem adultos e idosos ou em contextos em que essa população seja acessível e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: aplicar instrumentos para levantamento e análise de dados; identificar as demandas da população quanto à reintegração na sociedade; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; identificar possibilidades de ressocialização; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

IV- O Estágio Supervisionado Básico IV (5ª Fase) será realizado com adolescentes ou jovens tendo como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: planejar e manejar processos grupais; aplicar técnicas de orientação profissional; elaborar parecer técnico.

V- O Estágio Supervisionado Básico V (6ª Fase) será realizado em contextos organizacionais e tem como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: coletar, descrever, analisar e interpretar de dados sobre a dinâmica do funcionamento organizacional, especialmente relacionadas ao campo de atuação profissional do Psicólogo.

§ 4º O Estágio Supervisionado Específico é desenvolvido da seguinte forma:

I- Os Estágios Supervisionados Específicos I e II, com ênfase em Psicologia Organizacional serão realizados na 7ª e 8ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: analisar o campo de atuação; identificar as demandas para a intervenção da psicologia; realizar as intervenções psicológicas nas organizações convencionais; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

II- Os Estágios Supervisionados Específicos III e IV, com ênfase em Psicologia Organizacional serão realizados na 9ª e 10ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade e/ou propor e realizar novas formas de atuação nas organizações; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

III- Os Estágios Supervisionados I e II, com ênfase em Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde serão realizados na 7ª e 8ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: analisar o campo de atuação; identificar as demandas e executar as intervenções psicológicas nas instituições; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação. Na 7ª fase os acadêmicos realizarão suas atividades de estágio em instituições de apoio e promoção à saúde. Poderão também realizar parte da carga horária do semestre nos projetos oferecidos pela CESP da UNIFEBE e pelos professores orientadores. Somente a partir da 8ª fase os acadêmicos realizarão atendimento psicoterapêutico individual ou em grupos.

IV- Os Estágios Supervisionados Específicos III e IV com ênfase em Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde serão realizados na 9ª e 10ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade e/ou propor e realizar novas formas de atuação em saúde; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º É facultativa a formalização de termos de convênio entre o campo de estágio (empresas, instituições que atendam crianças, adolescentes, adultos e idosos) e a FEBE (Entidade Mantenedora da UNIFEBE).

Art. 6º É obrigatória a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais do campo de estágio, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 7º A realização do estágio curricular supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio do campo de estágio.

§ 1º A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação profissional do acadêmico e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

§ 2º A carga horária cumprida no estágio curricular supervisionado será estabelecida de acordo com o tipo de estágio: o estágio básico, acontece da 2ª a 6ª fase do curso e compreende uma carga horária de 30 (trinta) horas por semestre conforme cronograma disponibilizado pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio. O estágio específico, acontece da 7ª a 10ª Fase do curso e compreende uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas por semestre conforme cronograma disponibilizado pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio.

§ 3º O Estágio Supervisionado Básico poderá ser realizado por grupos de até 06 (seis) acadêmicos que participarão das atividades de orientação alternadas com as atividades desenvolvidas no campo de estágio.

§ 4º O Estágio Supervisionado Básico poderá ser realizado em grupo de até 06 (seis) acadêmicos com carga horária distribuída em 10 (dez) horas no campo somada a 20 (vinte) horas de orientação das atividades realizadas no estágio.

§ 5º O Estágio Supervisionado Específico, quando não for atendimento clínico, deverá ser realizado em duplas (situações específicas deverão ser analisadas pelo Coordenador de Estágio), com carga horária distribuída em 5 (cinco) horas no campo de estágio, somada a 1 (uma) hora de orientação das atividades realizadas no estágio e 2 (duas) horas de atividades de estudos semanais.

§ 6º Os acadêmicos da 8ª, 9ª e 10ª fases matriculados no Estágio Supervisionado Específico, com ênfase em Psicologia, Prevenção e Promoção da Saúde, que optarem por realizar o estágio na CESP devem agendar, no mínimo, 3 (três) horários de atendimento clínico semanal.

§ 7º Os acadêmicos da 8ª, 9ª e 10ª fases matriculados no Estágio Supervisionado Específico, com ênfase em Psicologia, Prevenção e Promoção da Saúde, que optarem por outro campo que não a CESP, deverão cumprir no mínimo 1 (uma) hora semanal de atendimento clínico, na Clínica Escola e Serviços em Psicologia da UNIFEBE (CESP).

§ 8º Os acadêmicos matriculados na atividade de Estágio Supervisionado Específico com ênfase em Psicologia Organizacional poderão cumprir 4 (quatro) horas semanais em campo e 1 (uma) hora semanal, de atendimento clínico, na Clínica Escola e Serviços em Psicologia da UNIFEBE (CESP), desde que o Professor Orientador esteja de acordo.

§ 9º O acadêmico não poderá alterar sua matrícula para outra ênfase de Estágio Curricular Supervisionado após o cumprimento do Estágio Supervisionado Específico I.

§ 10. O acadêmico que optar pela matrícula no Estágio Supervisionado Específico, com ênfase em Psicologia, Prevenção e Promoção de Saúde na modalidade atendimento psicoterapêutico, deverá permanecer nesta modalidade durante os três estágios específicos (8ª, 9ª, 10ª fase) salvo quando o professor orientador conceder e a Responsável Técnica da Clínica autorizar a alteração.

§ 11. Os Supervisores de campo deverão ser, preferencialmente, Psicólogos. Quando não houver profissionais da Psicologia em campo, os estagiários deverão avaliar a situação do campo de estágio com a Coordenação de Curso e Coordenação de Estágios.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Psicologia, com graduação em Psicologia, inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia, experiência profissional comprovada e, preferencialmente, com a titulação de mestre.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 9º O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso e nomeado pelo Reitor da UNIFEBE.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores do Curso de Psicologia observada, preferencialmente, a titulação mínima de mestre.

§ 1º O acadêmico deve preencher ficha de opção de tema e projeto de estágio: é consultada a disponibilidade e interesse do professor orientador. A escolha final dos professores orientadores será definida em reunião do Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º Nos estágios supervisionados básicos o professor orientador poderá orientar equipes de até 6 (seis) acadêmicos.

§ 3º Nos estágios supervisionados específicos, o professor poderá orientar até 10 (dez) acadêmicos matriculados, independentemente da ênfase e as orientações serão realizadas em duplas.

§ 4º O estagiário não poderá solicitar substituição de professor orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 11. São consideradas atividades de orientação:

- I- encontros presenciais entre o Coordenador de Estágio e os acadêmicos matriculados para o estágio supervisionado básico e específico para orientações gerais, preenchimento e entrega de documentos legais;

- II- encontros presenciais entre o professor orientador e o acadêmico estagiário para a elaboração do Projeto de Estágio a ser submetido à Coordenação de Estágio;
- III- para os estágios supervisionados básicos, o professor orientador deve elaborar o Projeto de Estágio a ser desenvolvido de acordo com as habilidades definidas para cada etapa e do local no qual será desenvolvido;
- IV- para os estágios supervisionados específicos, o professor orientador deve assessorar o acadêmico na elaboração do seu Projeto de Estágio de acordo com as necessidades do campo de estágio.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 12. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os acadêmicos quanto aos procedimentos relativos às atividades de Estágio Supervisionado Básico e Específico;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico¹ a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- apresentar ao Coordenador do Curso de Psicologia um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V- monitorar o cronograma de encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- VI- preparar correspondência de apresentação para acadêmicos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VII- disponibilizar aos acadêmicos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VIII- divulgar este Regulamento de Estágio para uso de acadêmicos e professores;
- IX- manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio;
- X- avaliar o Projeto de Estágio de forma conjunta com os professores orientadores de estágio;

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

¹ O Manual de Metodologia a ser usado deve ser o da UNIFEBE e está disponível no *link* da biblioteca acadêmica.

- I- realizar os encontros de orientação de estágio que totalizem de 20 (vinte) horas semestrais no Estágio Supervisionado Básico e 15 (quinze) horas semestrais no Estágio Supervisionado Específico, conforme o cronograma do semestre em vigência;
- II- indicar a bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação das atividades do estágio;
- III- orientar e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto de Estágio com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para a elaboração de uma proposta que atenda as necessidades de intervenção do campo de estágio;
- V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pelo Curso de Psicologia;
- VI- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre campo de estágio e a UNIFEBE;
- VII- orientar os acadêmicos do cumprimento dos princípios definidos no Código de Ética Profissional;
- VIII- participar das reuniões realizadas pelo Coordenador do Estágio;
- IX- controlar a frequência e o cumprimento das atividades dos acadêmicos em supervisão;
- X- avaliar os projetos de estágio de forma conjunta com o Coordenador de Estágio;
- XI- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e atos normativos internos da UNIFEBE.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14. Compete ao Supervisor do Campo de Estágio:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.

**CAPÍTULO X
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 15. São deveres do estagiário:

- I- apresentar por meio de um memorial descritivo ao Coordenador de Estágio o Projeto de Estágio a realizar no semestre vigente;
- II- participar dos encontros com a Coordenação de Estágio para bem entender a operacionalização e o Regulamento do Estágio;
- III- cumprir o horário das orientações e do campo de estágio, semanalmente, conforme estabelecido com o professor orientador de estágio;
- IV- realizar busca bibliográfica sobre o tema do estágio, conforme solicitado pelo professor orientador;
- V- realizar a leitura e análise do material bibliográfico indicado pelo professor orientador de estágio;
- VI- participar de palestras ou cursos oferecidos pelo campo de estágio;
- VII- cumprir o regulamento e normas definidos pelo campo de estágio;
- VIII- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- IX- apresentar os documentos e relatórios do Estágio Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- X- respeitar o cronograma de estágio de acordo com o plano aprovado pelo Coordenador de Estágio e Professor Orientador;
- XI- manter conduta ética em relação ao campo de estágio, aos colegas acadêmicos, à UNIFEBE e à futura profissão;
- XII- apresentar oralmente intervenções realizadas nos Seminários de estágio básico e específico do Curso de Psicologia;

Parágrafo único. A partir do estágio supervisionado básico II, o estagiário deve apresentar-se nas atividades de estágio e aos locais de estágio, trajados de acordo com a orientação do Coordenador de Estágio.

**CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 16. É considerado vinculado à atividade de estágio supervisionado básico e específico, o acadêmico que estiver regularmente matriculado nessa atividade e com a documentação legal devidamente regularizada.

Art. 17. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade, o cumprimento da carga horária mínima definida e comprovada mediante apresentação das fichas de frequência.

Art. 18. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade a obtenção de nota mínima 6,0 (seis) e frequência mínima de 100% (cem por cento) do total da carga horária da atividade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser autorizadas compensações de faltas desde que requeridas e justificadas em tempo hábil dentro do semestre letivo, sob análise e deliberação do coordenador do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia

Art. 19. Ao final de cada um dos estágios supervisionados básicos, o acadêmico deverá apresentar um relatório final, respeitando os procedimentos metodológicos da UNIFEBE com a descrição das atividades realizadas e fundamentadas.

§ 1º O trabalho final de cada estágio supervisionado básico deverá ser entregue em CD ROM formato PDF para a Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia.

§ 2º Para compor cada uma das três médias do semestre, o acadêmico deverá apresentar as seguintes avaliações:

I- A1: Projeto de Estágio; (Peso 10,0);

II- A2: descrição das ações desenvolvidas no campo de estágio; (Peso 10,0);

III- A3: relatório final (peso 6,0) e apresentação oral (Peso 4,0) nos Seminários de Estágios do Curso de Psicologia e no semestre em que o acadêmico não possui apresentação oral, o relatório final terá peso (10,0).

§ 3º Os estagiários devem realizar apresentação oral nos Seminários de Estágio do Curso de Psicologia, tanto no estágio supervisionado básico, quanto no específico, a serem programados e de acordo com a orientação da Coordenação de Estágio.

§ 4º Os acadêmicos matriculados no estágio supervisionado específico IV, oferecido na 10ª fase, devem apresentar oralmente suas experiências no Seminário de Estágio, onde há composição de banca avaliadora do artigo científico.

§ 5º O artigo científico deve ser produto do levantamento de dados em situação de intervenção do estágio supervisionado específico.

§ 6º O relatório final de cada estágio supervisionado específico deverá ser entregue em CD ROM formato PDF para a Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia.

§ 7º A nota de apresentação oral nos estágios supervisionados específicos é individual.

§ 8º Ao final do estágio supervisionado específico IV, os acadêmicos deverão apresentar seus trabalhos mediante uma banca composta por três avaliadores (Professor orientador e Professores convidados).

§ 9º O tempo de apresentação do acadêmico é de 20 (vinte) minutos seguidos e de 10 (dez) minutos de arguições a serem feitas pela banca examinadora.

Art. 20. O resultado final das avaliações do Estágio Específico será calculado da seguinte forma:

- I- A1: projeto de estágio (peso 10,0);
- II- A2: descrição das ações desenvolvidas no campo de estágio (peso 10,0);
- III- A3: relatório final (peso 3,0) apresentação oral no Seminário de Estágios do Curso de Psicologia (peso 2,0) e artigo científico (peso 5,0).

§ 1º No semestre em que não for de caráter obrigatório a apresentação oral nos seminários ou a entrega de artigo científico o relatório final terá peso (10,0).

§ 2º A nota do relatório final do estágio levará em conta as considerações do supervisor do campo de estágio.

CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 21. A remuneração ao Professor Orientador no Estágio Específico será de 60% (sessenta por cento) do valor de uma hora aula por aluno e a remuneração ao Professor Orientador no Estágio Básico será efetuada de acordo com o disposto na planilha orçamentária do Curso.

Parágrafo único. As orientações acontecerão em dupla.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Psicologia, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 23. Os estágios, tanto obrigatórios, quanto não obrigatórios serão regulados por legislação específica. (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Brusque, 08 de abril de 2015

Günther Lothar Pertschy
Presidente